

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

LEI Nº 1305, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 29 / 11 / 2016

ATÉ 31 / 12 / 2016

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

ALTERA TABELAS ANEXAS DA LEI Nº 281, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CRIA PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DE REDE DE DESPESCA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada as Tabelas Anexas da Lei nº 281, de 29 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, para criar o Preço Público para Utilização de Rede de Despesca no Município de Porto Mauá através do seguinte valor:

a) Preço Público para Utilização de Rede de Despesca, por dia.....R\$ 35,00

Art. 2º - O Preço Público para Utilização de Rede de Despesca tem como fato gerador a utilização do bem público e tem como contribuinte qualquer Pessoa Jurídica ou Física que deles se utilize.

Parágrafo Único – Não será permitida a retirada do respectivo bem sem a realização formal de Autorização de Uso e o devido pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, considerando a necessidade de agendamento prévio junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a disponibilidade do equipamento.

Art. 3º - O Preço Público de que se refere à alínea “a” do art. 1º será pela utilização diária, não sendo possível a reutilização por dias sucessivos sem o respectivo pagamento antecipado.

Art. 4º - Caso ocorra a utilização por dias sucessivos, sem o respectivo pagamento antecipado, haverá a aplicação de multa com valor igual ao do respectivo Preço Público.

Parágrafo único – A rede de despesca não poderá ser utilizada em rios e riachos, poderá tão somente ser utilizada em açude e lagoas.

Art. 5º - A multa que se refere no o Caput do art. 4º, incidirá a cada 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do horário da respectiva devolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 6º - O equipamento deverá ser entregue ao Servidor Público Municipal, limpa e em perfeitas condições, na primeira hora do expediente no 1º (primeiro) dia útil posterior a utilização, bem como em plenas condições de uso.

§ 1º - Caso seja realizada a retirada do equipamento em véspera de sábados e feriados, o mesmo deverá ser entregue no mesmo dia utilizado, dentro do horário de expediente.

§ 2º - Caso ocorra qualquer dano ou avaria no equipamento, pela utilização, deverá ocorrer o resarcimento do respectivo valor, através de procedimento administrativo próprio, respeitados os princípios da ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - Os valores constantes nesta Lei deverão levar em conta os custos para a manutenção e atualizados com os demais valores constantes nas Tabelas Anexas do Código Tributário Municipal.

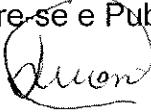
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016.


GUERINO PEDRO PISONI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VICENTE LUIZ PISONI
Secretaria de Administração e Finanças